



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 307/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2^a” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Arilson Gouveia, Dr. Julião M. Vasconcelos e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Rafael Fernandes Lira e Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 18h25min do dia 22 de agosto de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2^a Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 411/17

Denunciado: Karine Costa Amorim (Árbitra)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 29/07/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Fica adiado o julgamento para próxima sessão, atendendo o requerimento da defesa, oportunidade em que a denunciada deverá trazer procuração de seu patrono.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 412/17

1º Denunciado: Jean Prudente (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

1º Denunciado: Wembley Luiz de Souza da Cruz (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x Olaria AC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 29/07/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Ronaldo Souza (Olaria AC) e ausente (Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 413/17

Denunciado: Henrique Pratis Pessanha (Médico do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 243-F § 1º (2 vezes) na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 30/07/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação 2 vezes do art. 258 c/c o art. 258-D do CBJD, totalizando 8(oito) partidas e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)na forma do art. 184 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto a imputação do art. 258 c/c o art. 258-D do CBJD na primeira ação e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 500,00(quinhentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

reais), quanto a imputação do art. 243-F § 1º do CBJD, na segunda ação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 414/17

1º Denunciado: Hernenegildo Neto Francisco Borges (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 250 II e 258 do CBJD

2º Denunciado: Maykon de Lima Baptista (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Gonçalense FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 02/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus) e ausente (Gonçalense FC)

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Requerido e concedido pela defesa do AA Carapebus prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação art. 250 II do CBJD e por maioria, suspenso em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 415/17

Denunciado: Sampson Nunes da Silva (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 02/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

7) Processo: nº 416/17

Denunciado: Ângelo Santos de Carvalho (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Queimados FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 05/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 417/17

1º Denunciado: João Vitor Siqueira da Cruz (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Wallace Madeira Almeida (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 05/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz Alves (Botafogo FR) e

Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Apresentado pelas defesas prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 418/17

Denunciado: Nicholas Manaias de Oliveira (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 06/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rodrigo Borges e Dr. Leonardo Rangel que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta